

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS NÚCLEOS DA DIRECÇÃO

A participação neste acto eleitoral é um direito e dever de todos os associados de cada região, que tenham a quotização em dia e no respeito pelo nº 2 do artº 22º dos Estatutos do Sindicato.

1. A comissão eleitoral é **constituída** por dois elementos da Direcção do SINERGIA que, na ausência de outra indicação, serão o presidente da Direcção, que presidirá à comissão, e o tesoureiro do sindicato.

2. A **elaboração** de todo este processo compete à comissão eleitoral, coadjuvada pelos elementos que entender, sendo a Direcção o órgão competente para analisar e decidir qualquer conflito ou reclamação que esta comissão eleitoral entenda não estar habilitada a resolver.

2.1. O processo deverá ser iniciado com a divulgação a todos os associados da região, da marcação do acto eleitoral e do respectivo regulamento, com pelo menos trinta dias de antecedência.

3. A **apresentação de uma candidatura** consiste na entrega ao presidente da comissão eleitoral da lista completa e ordenada, conforme o previsto no Anexo 2 dos Estatutos, contendo os nomes dos candidatos (efectivos e suplentes), localidade e empresa onde trabalham, e a declaração individual de aceitação dos mesmos, sendo que os candidatos não podem figurar em mais de uma lista.

4. A comissão eleitoral verificará a regularidade da(s) lista(s) e no caso de alguma irregularidade deverá conceder, uma única vez, um prazo de quarenta e oito horas ao primeiro elemento da lista para a respectiva regularização.

4.1. O **prazo** limite de apresentação da(s) candidatura(s) é de até vinte dias antes do acto eleitoral.

5. O exercício do **acto de votar** será exclusivamente feito por correspondência – processo devidamente assegurado pelos serviços centrais do Sindicato – nos moldes seguintes:

a) o boletim de voto esteja dobrado em quatro, dentro de sobrescrito fechado, sem qualquer identificação;

b) o sobrescrito antes referido seja introduzido noutro, endereçado ao presidente da comissão eleitoral e remetido por correio postal para a sede do sindicato, contendo identificação do associado.

5.1. Para que o voto por correspondência tenha validade deverá, para além dos requisitos descritos, constar no envelope a data de correio – que não seja posterior à do dia da votação – bem como dever chegar à sede do Sindicato nos três dias úteis seguintes ao acto eleitoral.

6. A comissão eleitoral cessará funções com a elaboração da acta de **apuramento final**, que deverá ser assinada pelos seus membros, fazendo a sua posterior entrega à Direcção que, ao aceitar, determina a entrada em funções dos eleitos, independentemente de um processo (facultativo) de tomada de posse.